



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PROJETO DE LEI N. 318/2021

PROPONENTE: DEPUTADO DERMILSON CHAGAS

RELATOR: DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

DISPÕE sobre a obrigatoriedade da Empresa contratada pela Administração Pública Estadual apresentar relação contendo o nome de todos os sócios.

PARECER

I - RELATÓRIO

No dia 23 de junho de 2021, o Excelentíssimo Deputado Dermilson Chagas apresentou o Projeto de Lei de n. 318 de 2021, que **DISPÕE** sobre a obrigatoriedade da Empresa contratada pela Administração Pública Estadual apresentar relação contendo o nome de todos os sócios.

A Justificativa do projeto encontra-se anexa.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, não tendo recebido quaisquer emendas.

Segundo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a”, c/c Art. 127 §1º, inciso III, do Regimento Interno.

É o relatório.

Passo a emitir Parecer criando juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o Parecer deste Relator, nos termos abaixo alinhavados.

II – FUNDAMENTAÇÃO

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.034150:

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 09/09/2021 15:04:07

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 21/09/2021 10:27:53

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 22/09/2021 10:10:34

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : F82D29E500077EB0 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

O Projeto de Lei de n. 318/2021, de autoria do ilustre Deputado Dermilson Chagas, determina a publicação do nome do proprietário ou de todos os sócios proprietários integrantes de pessoa jurídicas contratadas para fornecer serviços e produtos, ao Poder Executivo, bem como aos demais órgãos da Administração Direta, independente da forma de contratação.

O Projeto de Lei abrange um aspecto bem debatido hodiernamente no que diz respeito as informações sobre o destino do dinheiro público, assim, inclui no já existente Portal da Transparência mais detalhes acerca dos contratos firmados pela Administração Pública, viabilizando o exercício do controle dos atos e contratos administrativos pelo legítimo título do poder, qual seja, o povo.

A Constituição Federal de 1988 estabelece o seguinte nesse sentido:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte:*

(...);

In casu, o presente Projeto de Lei mostra-se admissível, pois a transparência na administração e publicidade faz parte do Estado Democrático de Direitos.

Nesse fluxo de ideias, entendo que o projeto afigura-se formal e materialmente constitucional, motivo pelo qual os fundamentos contidos na propositura ora em análise merecem prosperar.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto

DOCUMENTO DIGITAL N° 2021.10000.00000.9.034150:

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 09/09/2021 15:04:07

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 21/09/2021 10:27:53

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 22/09/2021 10:10:34

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : F82D29E500077EB0 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

de Lei n. 318/2021.

É o parecer.

Manaus, 9 de setembro de 2021.

Assinado eletronicamente

DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

Relator

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.034150:

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 09/09/2021 15:04:50

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 21/09/2021 10:27:53

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 22/09/2021 10:10:34

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : F82D29E500077EB0 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

